



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 471/1984

SÚMULA: Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço em atividade privada, regida pela Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, para fins de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelo cofre municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Os funcionários públicos civis do Município de Cambé, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto em vigor, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

ART. 2º.- Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- I- Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- II- É vetada a contagem acumulada de tempo de serviço em atividade privada com o tempo de serviço público, quando concomitante;
- III- Não será considerado o tempo de serviço em atividade privada, que já tenha servido de base para concessão aposentadoria por outro sistema.

ART. 3º.- A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem do tempo em atividade, somente será concedida ao funcionário municipal que contar ou venha completar 35 (trinta e cinco) anos de serviços ressalvadas as hipóteses de exceções previstas em leis maiores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

ART. 4º.- A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 10 de dezembro de 1984.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor Deptº de Administração

Projeto nº 25/1984.
Autor: Executivo Municipal.